

ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO COORNADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2017 JUSTIFICATIVA

RATIFICO a JUSTIFICATIVA. Publique-se, providencie-se o contrato.

Amparo do São Francisco/SE, OZ de de ZOIT

FRANKLIN RAMIRES FREXRE DE SOUZA Prefeito Municipal

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída através da Portaria nº. 01/2017 de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de inexigibilidade de licitação para possível Contratação de Empresa Especializada na Prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública e apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da invisibilidade de licitação, para Atender a Demanda da Prefeitura Municipal da Secretaria de Saúde e da Secretaria de Assistência Social com a empresa CAT. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA PÚBLICA LTDA, em conformidade com o art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a inviabilidade de licitação ocorre diante da impossibilidade jurídica ou técnica de competição, constituindo hipótese legal que excepciona a regra a que se refere o Art. 3°, da Lei n°. 8.666/93;

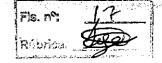
CONSIDERANDO, que os serviços que se pretende contratar não se encaixam naqueles integrantes da rotina administrativa. Trata-se da prestação de serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública especificamente voltada aos assuntos mais complexos da administração, envolvendo situações que exigem conhecimento técnico aprofundado na área de contabilidade em geral;

CONSIDERANDO que estes serviços específicos comprovam que a natureza do serviço é singular, específica, bem delimitada, não se confundindo, repita-se, com as ações administrativas rotineiras;

CONSIDERANDO, que a aptidão demonstrada pela Empresa proponente transmite ao gesto, a credibilidade necessária à consecução do mister, visto que sempre demonstros eficácia e celeridade nos trabalhos que lhe são confiados, além de sempre pautar sua atuação com o escopo de proteger os serviços burocráticos,

CONSIDERANDO que o Município de Amparo do São Francisco possui grande demanda administrativa, daí porque se afigura como dever deste licenciar os programas de imprimática no intuito de preservar o interesse público;





ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO COORNADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONSIDERANDO; que analisando a proposta e a documentação apresentada pela Empresa, verifica-se que a mesma detém o corpo técnico hábil a demonstrar sua notória especialização na área que pretende atuar, visto contar com atestados de capacidade técnica, emitidos por inúmeros Municípios sergipanos, comprovando, dessa forma, que na atuação municipal, destaca-se dentre os demais;

CONSIDERANDO, que os serviços a serem prestados são daqueles que taxativamente se arrima no disposto no Art. 13, da Lei nº. 8666/93, encontrando amparo no inciso III, porquanto os serviços de assessoria especializada na área de contabilidade pública a apoio administrativo, de acordo com as especificações constantes da invisibilidade de licitação, estão elencados naquele dispositivo legal. Frise-se ainda, por oportuno, que o inciso III, do Art. 13, da lei nº. 8.666/93 se reporta a "assessoria ou consultorias técnicas..." de forma bem abrangente, não fazendo assim quaisquer rescrições.

CONSIDERANDO, que em muito boa hora, o parágrafo primeiro, do Art.

25, da Lei de Licitações, delimitou a questão da notória especialização, ao dispor:

"Considera-se notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado." (o destaque é nosso).

CONSIDERANDO, que a empresa CAT. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA PÚBLICA LTDA preenche os requisitos exigidos no parágrafo acima transcrito, conforme se depreende da vasta documentação que acompanha e instrui a presente, justificativa, corroborada pela lição do imortal administrativista Heiy Lopes Meirelles, in verbis:

"... serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação técnica e profissional — exigida para os serviços técnicos profissionais em geral — aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós graduação ou estágios de aperfeiçoamento".

considerando, que a proponente possui estrutura humana e operacional suficiente à prestação do serviço, designando, para cumprimento deste contrato, profissional integrante de seu corpo técnico detentor da experiência profissional necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;

CONSIDERANDO, que os serviços dar-se-á, de forma presencial e eletrônica, com visita do profissional quando necessário e solicitado pela Prefeitura, além da inteira disponibilidade do escritório em Aracaju para a qualquer momenco, atender à Municipalidade;

CONSIDERANDO, que a empresa CAT. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE SUBLICA PÚBLICA LTDA conserva um comportamento ético









exemplar e um bon: entendimento com os órgãos públicos que se relacionam com este Município.

CONSIDERANDO, face os motivos acima elencados, que a empresa CAT. CONSULTORIA, ASSESSORIA E CONTABILIDADE PUBLICA PÚBLICA LTDA, no campo da sua especialidade, preenche os requisitos estabelecidos no Art. 25, § 1°, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra se compatível com o praticado pelo mercado, em se tratando de profissionais deste naipe e levando-se em consideração os preços tabelados pelo órgão regulacor,

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, solicito o acatamento da notória especialização e, no mesmo diapasão se pronuncio favoraveimente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 25, inciso II, em harmonia com o Art. 13, inciso III, todos do Diploma Legal alhures referenciado.

Submeto a presente, BUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Amparo do São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Imparo do São Francisco/SE, 02 de Janeiro de 2017.

EDIMILSON DOS SANTOS
Presidente da CPL

rossonarana juntara......

TO SHARE THE STATE OF THE STATE

RILTON DOS SANTOS

Membro da CPL

IGO LEONARDO DOS SANTOS Membro da CPL